



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1189 - Extra - Ano XXV - 17 de fevereiro de 2023

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

/prefeituradepериbe

/prefeituradepериbe

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## MUTIRÃO DE LIMPEZA DE PRAIAS

CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POLUIÇÃO MARINHA



INSCREVA-SE AGORA!

19

02

7H30 - 11H

CONCENTRAÇÃO: A Pousada Vegana - AV. GOV. MARIO COVAS JR. 4183  
PERUÍBE - SP

REALIZAÇÃO



APOIO



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/03/2023 - Câmara Municipal - 18h - Revisão da Tarifa de Transporte Público

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## DEPARTAMENTOS

**AÇÃO SOCIAL**  
David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO**  
Cleia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**COMPRAS**  
Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**  
Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**  
Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
Rafael Blener da Costa de Araújo

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**SERVIÇOS**  
Bruno Motta Dompieri

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 145,41

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Adilson da Silva Oliveira

PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

2º VICE PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

1º SECRETÁRIO  
Fabio Pandori Mariano

2º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

### Vereadores

Rodrigo Silva Pereira  
Antuni Pereira de Matos  
Ivan Martins Colares  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chehade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

### AME

3451-1075

### APAE

3453-3383

### AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

### ACEP

3455-9595

### AEAP

3455-2357

### AEP

3455-8247

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

### BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

### CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

### CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

### CAPI

3456-1647

### CASA DE REPOUSO

N. Sra.

### APARECIDA

3456-2815

3456-3261

### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

### CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

### CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

### CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

### CONVÊNIO

3451-1125

### COMUNICAÇÃO

3451-1070

### CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

### CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

### DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

### DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

### DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

### ELEKTRO

0800-701-0102

### ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

### FÓRUM

3455-5400

### GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

### MEIO AMBIENTE

3451-1066

### OBRAS

3451-1091

### OUVIDORIA

3451-1087

### PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

### POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

### POLICIA MILITAR

190

### PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

### PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

### POSTO SEBRAE

3451-1085

### PROCON

3451-1084

### PRODEP

3455-2223

### RECURSOS HUMANOS

3451-1180

### REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

### REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

3457-9270

### SABESP

3455-7772

### SAMU

192

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

### SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

### SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

### SINTRAPE

3455-7321

### TIRO DE GUERRA

3451-1068

### UPA

3451-1080/3454-2421

### VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

### TELEFONISTA

3451-1000

## EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing  
- Departamento de Jornalismo  
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## PERUIBEPREV

## RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

## APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV  
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO  
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO  
E  
NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

**\*Apresentar Cédula de Identidade Original\***

## Exemplos:

## Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2022****CONVOCAÇÃO URGENTE**

Ao pensionista abaixo relacionado:

**1. JOSE SEVERINO DA SILVA – MATR. 50.081**

**COM URGÊNCIA**, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

**Art. 90.** O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único.** Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

Horário: das 10:00 às 16:00 horas.

Telefone: (13) 3454-1467

**PRAZO FINAL: ATÉ 24 DE FEVEREIRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA)**

**O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO - (REFERÊNCIA FEVEREIRO/2023)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2023.02.07 11:45:07 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**PORTARIA Nº. 006/2023**

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 473/2022;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao (à) MARIA LUCIENE DE ARAUJO, portador(a) do R.G. nº. 27.754.062-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 418.035.154-49, nascido(a) em 26.12.1965, titular do cargo efetivo de P.E.B. I, matrícula 2744, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2023.02.17 10:57:44 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**PORTARIA Nº. 007/2023**

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 006/2023;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) DIETER RAMOS CRUZ, portador(a) do R.G. nº. 14.394.009-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 042.878.088-19, nascido(a) em 27.12.1962, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 2.862, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2023.02.17 10:59:24 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 02/2023

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE RECICLAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 13183/1/2022.  
Considerando a Resolução nº 45 de 20 de dezembro de 2013, que define critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**NOMEIA**

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para análise e parecer quanto a transferência de veículos da Secretaria Municipal de Educação:

Marcos Gomes dos Santos - motorista, Função Gratificada II - Presidente  
Cléia Cristina da Silva- Diretora de Departamento de Administração e Finanças- Membro  
José Luis Santos Soares - Encarregado de Serviço - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 dias para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEBORA ILLA LONGHI GALLO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(ASSINADO NO ORIGINAL)

**ATOS DO EXECUTIVO**

LEI Nº 4.211, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.512, DE 03 DE MAIO DE 2004, QUE "DISCIPLINA EXUMAÇÕES DE CADÁVERES POR DECURSO DE PRAZO DE CONSUMAÇÃO NO CEMITÉRIO SANTA ISABEL E A ADEQUADA INUMAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS NO OSSUÁRIO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 129/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.512, de 03 de maio de 2004, que "Disciplina Exumações de Cadáveres por Decurso de Prazo de Consumo no Cemitério Santa Isabel e a Adequada Inumação dos Restos Mortais no Ossuário" passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O prazo mínimo para exumação é de 04 (quatro) anos contados da data do óbito, sendo reduzido para três anos, no caso de crianças falecidas com a idade de até seis anos, inclusive.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.212, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO E O CONSELHO DE ESCOLA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º- A presente Lei tem por objetivo regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que tem suas bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º- A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 14 da Lei Federal 9.394/96 e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Peruíbe, é regulamentada por esta Lei com a finalidade de garantir à escola pública, o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto a sua gestão e o caráter público quanto a destinação.

Art. 3º- Para melhor consecução de sua finalidade, as normas da gestão democrática do ensino público municipal, no que se refere à educação infantil e ao ensino fundamental, se estabelecerão conforme os seguintes princípios:

I- corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na gestão da unidade escolar;

II- organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;

III- transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV- eficiência na gestão dos recursos públicos;

V- garantia de descentralização do processo educacional;

VI- autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica, no que lhe couber.

Art. 4º- Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para efeitos desta Lei:

I- o conjunto dos (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) e com frequência;

II- o conjunto dos responsáveis legais pelos (as) alunos (as) que se encontram de acordo com o inciso I deste artigo;

III- o conjunto dos (as) Docentes e Especialistas de Educação em exercício na unidade escolar;

IV- o conjunto dos (as) servidores do Quadro de Apoio em exercício na unidade escolar.

Art. 5º- As unidades escolares da Rede Municipal da Estância Balneária de Peruíbe terão assegurados progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes, observadas as normas gerais de direito público e administrativo.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE ESCOLA.

Art. 6º- Fica instituído o Conselho de Escola em cada uma das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Peruíbe.

Parágrafo único- As unidades escolares vinculadas integrarão o Conselho de Escola da unidade escolar vinculadora.

Art. 7º- A autonomia do Conselho será exercida nos limites da Lei, das diretrizes da política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 8º- A organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade serão estabelecidas através de normativas e orientações elaboradas democraticamente pelo Conselho de Escola, compatíveis com a legislação e diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre em consonância com a legislação em vigor.

Art. 9º- O Conselho de Escola será um espaço permanente de debates e deliberações entre os vários setores da unidades escolar, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e dos problemas administrativos e pedagógicos.

Art. 10- O Conselho de Escola tem como objetivos:

I- representar a base da democratização da gestão na Rede Pública Municipal de Ensino, incentivando e criando mecanismos para a participação de todos, como corresponsáveis pela melhoria dos serviços oferecidos;

II- criar condições para estimular a participação dos setores envolvidos com a unidade escolar, respeitando as especificidades de todos;

III- participar do planejamento e da gestão dos recursos financeiros da unidade escolar, naquilo em que ela tem autonomia;

IV- contribuir para a qualidade da educação oferecida, a pluralidade de concepções e visões pedagógicas/educacionais;

V- fomentar a participação da comunidade, implementando medidas que facilitem o acesso à escola integrando todos os segmentos na elaboração do Projeto Político Pedagógico e das normas de convivência;

VI- ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania, dos direitos humanos, contra qualquer forma de exclusão e desrespeito aos princípios democráticos.

Art. 11- São atribuições e competências dos Conselhos de Escola:  
I- a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação:

a) os projetos, as ações e as prioridades das instituições auxiliares que existam na unidade;

b) a captação e o investimento de recursos próprios da escola em conjunto com a Associação de Pais e Mestres (APM);

c) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pela escola;

d) a criação e as normas regulamentares, dentro dos limites legais, das instituições auxiliares da escola que venham a ser criadas;

e) projetos de atendimento integral ao aluno, desde a dimensão material e pedagógica até as habilidades socioemocionais, visando o seu pleno desenvolvimento;

f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola - família – comunidade;

II- Discutir e dar parecer sobre:

a) ampliações e reformas em geral no prédio da escola;

b) problemas existentes entre os membros da comunidade escolar e que estejam prejudicando o projeto político pedagógico da escola;

c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na escola e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;

d) outros processos que sejam de relevância à escola ou façam parte das diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitados;

III- Elaborar, conjuntamente com a equipe escolar, o calendário escolar e o projeto político pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e da legislação pertinente;

IV- Apreciar os relatórios anuais da APM – Associação de Pais e Mestres, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas;

V- Acompanhar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da escola.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 12- O Conselho de Escola compõe-se, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 20 (vinte) conselheiros vinculados à unidade escolar, e do diretor, na qualidade de membro nato, com direito a voto.

Parágrafo único- Consideram-se Conselheiros vinculados à unidade escolar os alunos, docentes, especialistas, responsáveis dos alunos e funcionários da mesma.

Art. 13- O número de Conselheiros vinculados à unidade escolar será determinado pelo número de classes ou turmas existentes na mesma, de acordo com o definido no artigo 14 desta Lei.

§ 1º- Não serão inclusas para o cômputo de classes/turmas aquelas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º- Para o cômputo do número de Conselheiros de Escola serão considerados as classes ou turmas da unidade escolar vinculada, conforme estabelecido nos artigos 12 e 14.

Art. 14- A composição do Conselho de Escola obedecerá o seguinte quantitativo:

§ 1º- Nas unidades escolares de ensino fundamental etapa inicial e final:

I - Até 12 classes/turmas: 10 Conselheiros, sendo:

- a) 3 (três) docentes;
- b) 1 (um) especialista de educação;
- c) 1 (um) dos demais funcionários;
- d) 3 (três) responsáveis dos alunos;
- e) 2 (dois) alunos.

II- De 13 a 16 classes/turmas: 15 Conselheiros, sendo:

- a) 5 (cinco) docentes;
- b) 1 (um) especialista de educação;
- c) 1 (um) dos demais funcionários;
- d) 5 (cinco) responsáveis dos alunos;
- e) 3 (três) alunos.

III- mais de 16 classes/turmas: 20 Conselheiros, sendo:

- a) 7 (sete) docentes;
- b) 1 (um) especialista de educação;
- c) 2 (dois) dos demais funcionários;
- d) 6 (seis) responsáveis dos alunos;
- e) 4 (quatro) alunos.

§ 2º- Nas unidades escolares de educação infantil:

I- Até 12 classes/turmas: 10 Conselheiros, sendo:

- a) 3 (três) docentes;
- b) 1 (um) especialista de educação;
- c) 1 (um) dos demais funcionários;
- d) 5 (cinco) responsáveis dos alunos.

II- De 13 a 16 classes/turmas: 15 Conselheiros, sendo:

- a) 5 (cinco) docentes;
- b) 1 (um) especialista de educação;
- c) 1 (um) dos demais funcionários;
- d) 8 (oito) responsáveis dos alunos.

III- Mais de 16 classes/turmas: 20 Conselheiros, sendo:

- a) 7 (sete) docentes;
- b) 1 (um) especialista de educação;
- c) 2 (dois) dos demais funcionários;
- d) 10 (dez) responsáveis dos alunos.

§ 3º- Na unidade escolar que atenda, conjuntamente, a educação infantil e o ensino fundamental deverá seguir o quantitativo conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º- Serão membros natos do Conselho de Escola, o Diretor de Escola e o Vice-diretor de Escola, quando houver.

Art. 15- A composição do Conselho de Escola e as atas de suas reuniões ordinárias deverão ser afixadas em local visível para que todos possam tomar ciência em até 5 (cinco) dias após sua realização e arquivadas em livro próprio.

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 16- Os Conselheiros devem ser eleitos em assembleia geral entre seus pares, para um mandato de dois anos, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do início do ano letivo, em eleição por escrutínio secreto ou aclamação, com exceção do Diretor e Vice-diretor de Escola, quando houver.

Art. 17- Cada segmento do Conselho de Escola elegerá também igual número de suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 18- O membro do Conselho de Escola não poderá acumular votos, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 19- Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o Conselheiro que perder seu vínculo com a unidade escolar, sendo substituído automaticamente por seu suplente já eleito.

§ 1º- Caso não haja mais representantes de um determinado segmento, titulares ou suplentes, nova eleição deverá ser providenciada, para o segmento ausente, em até 30 dias após caracterizar a ausência;

§ 2º- A eleição convocada para repor representante de um determinado segmento, terá como duração do mandato o período restante do mandato dos demais membros.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20- O Conselho de Escola reunir-se-á:

I- ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre;

II- extraordinariamente, a qualquer época, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- A convocação com a devida pauta de reunião, de que trata este artigo, deverá chegar a cada um dos Conselheiros titulares ou suplentes, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

§ 2º- A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e deverá constar em edital de convocação.

§ 3º- Os editais de convocação deverão ser afixados em local visível de amplo acesso a toda comunidade escolar.

Art. 21- As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

§ 1º- O Conselheiro titular que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante destituição e convocação por escrito do Diretor de Escola.

§ 2º- As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, desde que aprovado pelos membros titulares, por maioria absoluta e registrado em ata.

Art. 22- Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e, quando legalmente possível, direito ao voto.

Art. 23- Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro titular.

Art. 24- As reuniões do Conselho de Escola deverão sempre seguir a pauta apresentada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Art. 25- As deliberações do Conselho de Escola deverão ir a voto,

desde que estejam presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º- Na ausência de um ou mais Conselheiros Titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes dos seus respectivos segmentos.

§ 2º- Deverá ser adotada a proposta que obtiver maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

§ 3º- Não serão permitidos votos por procuração.

§ 4º- Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.

§ 5º- No caso de apreciação de assunto referente ao exposto no artigo 11, inciso II, alínea 'd', o parecer deverá ser aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 6º- Em caso de empate em alguma votação, cabe ao Diretor de Escola exercer o voto de desempate.

Art. 26- Poderão ser convidados os membros ou líderes da comunidade, movimentos sociais ou representantes da sociedade civil organizada e poder público, da área de abrangência ou não, para ajudarem nas reflexões dos Conselheiros, sempre que algum assunto da pauta o permita, não cabendo manifestação de voto das matérias discutidas.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- A existência e o funcionamento regular do Conselho de Escola é, em última instância, responsabilidade do Diretor de Escola.

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.213, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO "PARQUE TURÍSTICO PREFEITO BENEDITO MARCONDES SODRÉ".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica denominado "Parque Turístico Prefeito Benedito Marcondes Sodré", a área urbanizada da orla da praia de Peruíbe localizada no espaço entre a Av. Governador Mario Covas Junior e o término do Jundú, no trecho entre a Rua Faustino Silva e o Rio Preto de Peruíbe, no Centro.

Art. 2º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.778, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE - CMDCA PARA O BIÊNIO 2023/2025.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2023/2025:

#### I- REPRESENTANTES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

- a) Marcelo Lourenço - titular
- b) David Veronezi - suplente

#### II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) Vasni Anunciada da Silva - titular
- b) Danielle Lourenço Mamede - suplente

#### III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Fábio de Macedo Arimura - titular
- b) Karina Zanquettin - suplente

#### IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA FAZENDA:

- a) Ismael Hosni Soilet de Lima - titular
- b) Valeria Leme Gama - suplente

#### V- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIOAL DE ESPORTE :

- a) Marcelo Costa de Freitas - titular
- b) Adriano Aparecido - suplente

#### VI- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO CULTURA:

- a) Natalia Duwe Serrano - titular
- b) Genivaldo dos Santos - suplente

#### VII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAUDE:

- a) Silvia Gomes de Souza Nunes - titular
- b) Thabata Cristina Borges Santana Mendes - suplente

#### VIII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Gesival Gomes de Souza - titular
- b) Vania Denise Brusasco Pini - suplente

#### IX- REPRESENTANTE DE ENTIDADES QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA:

- a) Silvana Pereira Araujo - INAPD - titular
- b) Michele Abib PERNICE – INAPD - suplente

#### X- REPRESENTANTE DE ENTIDADES QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- a) Gustavo Aparecido Medalha Mathias - Centro Ecumênico P. E. "Frei Tito De Alencar Lima" - titular
- b) Lucia Rodrigues Machado Cortez - Centro Ecumênico P. E. "Frei Tito De Alencar Lima" - suplente
- c) Bruno Sá Cavalcante Grassano – RELFE - titular

- d) Marly França Crestani – RELFE - suplente  
 e) Sandra Cristina Barbosa - Associação Padre Leonardo Nunes - titular  
 f) Jucilene Alves Sampaio - Associação Padre Leonardo Nunes - suplente  
 g) Ana Paula Ferreira Gama - CAPI - titular  
 h) Suellyn Aparecida Tomaz Lima – CAPI - suplente

XI- REPRESENTES DE ENTIDADES QUE ATENDAM ADOLESCENTES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZES:  
 (VAZIO)

XII- REPRESENTES DE ENTIDADES DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER :

- a) Alfredo Fernandes Neto (Instituto Marulho) - titular  
 b) Ismael Santos Fernandes (Instituto Marulho) - suplente  
 c) Eliezer Caetano da Silva - Instituto Legu's - titular  
 d) Leandro Rogerio Sant'ana - Instituto Bráulio Mendonça/ICA - titular

Art. 2º- Os conselheiros ora nomeados estão convocados para reunião ordinária a se realizar dia 24 de fevereiro de 2023, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. São João, nº 664, Centro, para posse e eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 5.115/2021 e 5.505/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.779, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO ENTORNO DA ARENA DE SHOWS DO "ANIVERSÁRIO DE PERUIBE – 64 ANOS" NA FORMA QUE ESTABELECE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A :

Art. 1º. Vedado o exercício da atividade de comércio ambulante de qualquer gênero na Avenida Mário Covas Junior, s/n, no bairro centro, em um raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) a Arena de Shows instalada para o "Aniversário de Peruíbe – 64 anos".

Parágrafo único. A vedação descrita no caput deste artigo ocorrerá entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, das 17h às 04h.

Art. 2º. Os comerciantes ambulantes que estiverem exercendo atividade no local poderão sofrer a fiscalização pelas equipes da Prefeitura Municipal de Peruíbe com as devidas cominações legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADOS

### EDITAL DE CONVITE

Ficam todas as mulheres interessadas convidadas para comparecer na REUNIÃO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA da Conferência do CONSELHO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DA MULHER – COMMULHER.

A reunião será realizada na sala de reuniões da OAB - 149ª Subseção de Peruíbe, localizada na Av. São João nº696, Centro, no dia 23 de fevereiro de 2023, às 15:30 horas.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 0157/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

SILVIO SIQUEIRA JUNIOR para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
 PUBLIQUE-SE,  
 CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

### ERRATA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AOS CONTRATOS Nº 26, 27, 59 E 100/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação nos extratos de rescisão aos contratos nº 26, 27, 59 e 100/2022, publicado no Boletim Oficial do Município (BOM) em 17/02/2023, temos a informar que:

Onde se lê: a partir de 10/02/2023

Leia-se lê: a partir de 13/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA  
 DIRETOR DO DEPTO. DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2.023

CONTRATO: 30/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CREDENCIAMENTO – 02/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023 - PROCESSO 1849/2023 - ASSINATURA: 14/02/2023 – VALOR R\$ 3.680,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 31/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CREDENCIAMENTO – 02/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023 - PROCESSO 1850/2023 - ASSINATURA: 14/02/2023 – VALOR R\$ 2.300,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 32/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CREDENCIAMENTO – 02/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023 - PROCESSO 1543/2023 - ASSINATURA: 14/02/2023 – VALOR R\$ 1.610,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 33/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CREDENCIAMENTO – 02/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023 - PROCESSO 1545/2023 - ASSINATURA: 14/02/2023 – VALOR R\$ 3.910,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 14 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 1.850/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). GUSTAVO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portador(a) no CPF sob nº 472.728.878-85, portador(a) do RG nº 56.996.305-9, residente a Rua Três, 120 – Caraminguava – Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 14 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 1.849/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). PERSIO ALVES PEREIRA, portador(a) no CPF sob nº 149.104.638-44, portador(a) do RG nº 21.717.707-4, residente a Rua Guaporé, 875 – Baln. Stella Maris – Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 14 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 1.543/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). PRISCILLA DOS SANTOS NOVAES, portador(a) no CPF sob nº 271.260.608-66, portador(a) do RG nº 32.614.286-1, residente a Rua Joaquim Francisco Arcaño, 28 – Jd. Itatins -Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 14 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 1.545/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). WALLACE HECTORE DOTTA SOUZA MARTINS, portador(a) no CPF sob nº 278.875.138-98, portador(a) do RG nº 30.877.163-1, residente a Rua Cuiabá, 189 – Nova Peruíbe - Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022  
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, da empresa participante, referente à Processo Seletivo nº 01/2022:

EMPRESA HABILITADA E DEVIDAMENTE CLASSIFICADA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM, inscrita no CNPJ sob nº 15.401.381/0001-98, estabelecida a Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.701, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital, quanto à documentação apresentada.

Processo nº 3294/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Processo Seletivo nº 01/2022, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

GRUPO DE ESTUDOS  
PORTARIA 467/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, da empresa participante, referente à Tomada de Preços nº 01/2023:

EMPRESAS HABILITADAS

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – loja 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESAS INABILITADAS

P&L CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.401.725/0001-05, estabelecida a Rua Bahia nº 223 – sala 02, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada inabilitada pelos

seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.2.2.2. do edital (apresentou cópia do contrato social sem autenticação, infringindo o disposto no item 7 do edital);
- Não atendeu ao item 7.4.2. do edital (apresentou certidão negativa de falência e concordata vencida em 20/11/23);
- Não atendeu ao item 8.6.3 do edital (não apresentou a respectiva declaração exigida no item)
- Não atendeu ao item 7.5.3.1. do edital (execução de guia de concreto moldada in-loco com extrusora), visto que o detentor dos atestados não possui comprovação de vínculo empregatício;
- Não atendeu ao item 7.5.3.2. do edital (execução de guia de concreto moldada in-loco com extrusora), visto que o detentor dos atestados não possui comprovação de vínculo empregatício;
- Não atendeu ao item 7.5.3.2.2. do edital (o detentor do atestado não integra a equipe técnica);
- Não atendeu ao item 7.5.3.3. do edital (detentor dos atestados sem comprovação de vínculo empregatício);

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. do edital (execução de guia de concreto moldada in-loco com extrusora, visto apresentou quantidade insuficiente ao mínimo exigido no edital);

Processo nº 14251/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 10/2022, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

PROCESSO Nº 11756/2022

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E DISPOSITIVOS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SEGURO PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Peruíbe, em 14 de fevereiro de 2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 15687/2022

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.577.929/000135, com sede na rua Agueda Gonçalves nº 240, S/Nº, Taboão da Serra/SP, por inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Incisos I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos oficiais online no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em atendimento ao Artigo 21, I, da Lei 8.666/93, no valor total estimado ao ano de R\$ 92,19 (noventa e dois reais e dezenove centavos) por cm linear x coluna de 6 cm.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 7138/2022

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS E HOSPITALARES, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUIBE EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANIVERSÁRIO DE PERUIBE**  
64 ANOS  
17 A 21 DE FEVEREIRO

**VAMOS TER ÔNIBUS EXTRA**  
PRA VOCÊ CURTIR A SUPER PROGRAMAÇÃO DE SHOWS EM PERUIBE!

VEJA NA LEGENDA OS LOCAIS E HORÁRIOS DO ITINERÁRIO ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO.

COMPLEXO PARQUE TURÍSTICO  
AVENIDA MÁRIO COVAS - 204 - CENTRO

Peruíbe Prefeitura Municipal  
PERUIBE 64 ANOS  
PRODUÇÃO HJR 75